



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

LEI Nº 2 7 3 3

(19 DE SETEMBRO DE 1.997.)

DISPÕE SOBRE: ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS MUNICIPAIS, CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens imóveis de sua propriedade, bem como conceder incentivos fiscais, tudo visando o desenvolvimento sócio-econômico, às empresas que pretendam instalar-se no Município.

§ 1º - Serão preferencialmente incentivadas, nos termos desta lei, as atividades industriais, turísticas, de esportes, de lazer, comercial e de prestação de serviços, que deverão adaptar a utilização da área de forma a preservar o máximo e agredir o mínimo o meio ambiente, observando-se a legislação pertinente.

§ 2º - Os incentivos fiscais poderão recair sobre quaisquer tributos e as alienações poderão se dar sob qualquer forma, observado aqui prévia avaliação e concorrência pública.

§ 3º - Para atender os fins desta lei, poderá o Poder Executivo promover desapropriações de imóveis que se fizerem necessárias.

§ 4º - O beneficiado com imóvel oriundo de desapropriação de que trata o parágrafo anterior, não poderá, pelo prazo de 10 (dez) anos, promover nenhuma forma de alienação, a qualquer título, sob pena da perda do respectivo imóvel.



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

LEI Nº 2 7 3 3

-2-

(19 DE SETEMBRO DE 1997)

§ 5º - As empresas interessadas na obtenção dos benefícios e incentivos criados por esta Lei, deverão apresentar seus planos e projetos à Prefeitura Municipal, devendo iniciar sua construção dentro do prazo máximo de noventa dias da data de aquisição do terreno.

ARTIGO 2º - A licitação de que trata esta lei será do tipo "melhor técnica", onde serão analisados dentre outros os seguintes requisitos:

I - Adequação do projeto à capacidade de infraestrutura do Município;

II - Equipamentos a serem utilizados;

III - Uso racional dos recursos naturais e ambientais;

IV- Diversificação e ampliação das atividades econômicas no Município;

V - Qualificação e quantificação de mão de obra direta e indireta empregada na atividade, reservando-se o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), de empregados residentes no Município, bem como de até 10% (dez por cento) para deficientes físicos.

VI - Absorção de mão de obra feminina;

VII - Cronograma de implantação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Propostas apresentadas pelas empresas interessadas serão analisadas por Comissão Especial denominada "Projeto Caieiras 2.000", a ser nomeada por ato do Prefeito Municipal a qual competirá o processamento e julgamento dos processos licitatórios, com a devida autorização do Poder Legislativo.



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

L E I N° 2 7 3 3

-3-

(19 DE SETEMBRO DE 1997)

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal deverá no prazo de 12 (doze) meses, desde que existam fatores técnicos favoráveis, dotar a área alienada de rede de distribuição de água, energia elétrica e terraplanagem que for necessária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo no prazo de 30(trinta) meses deverá dotar as vias de acesso ao imóvel alienado de guias, sarjetas e pavimentação.

ARTIGO 4º - Na hipótese de descumprimento por parte da empresa de qualquer obrigação constante do futuro contrato, constatada em procedimento próprio onde se assegurará sua ampla defesa, rescindir-se-á de pleno direito o contrato firmado, voltando de imediato o imóvel alienado e eventuais benfeitorias ao patrimônio público, ou, à sua posse, conforme o caso.

ARTIGO 5º - Poderá o Poder Executivo conceder incentivos fiscais às empresas que pretendam se instalar no Município em área por elas adquiridas, desde que satisfaçam as exigências desta Lei, no que couber, em especial o disposto no Artigo 1º e §§ 1º e 2º, Artigos 3º e 7º, mediante exame e aprovação por parte da Comissão Especial "Projeto Caieiras 2.000".

PARÁGRAFO ÚNICO - Os incentivos fiscais, de que trata o "caput" deste artigo, se concedidos só vigorarão à partir da assinatura do contrato ou da efetiva aplicação desta lei e restringem-se aos seguintes:

I - Isenção do I.P.T.U. pelo prazo de até 05(cinco) anos;



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

L E I N° 2 7 3 3

-4-

(19 DE SETEMBRO DE 1997)

II - Isenção do I.S.S. pelo prazo de até 04(quatro) anos.

ARTIGO 6º - Os benefícios fiscais deverão ser requeridos anualmente, até o último dia útil do exercício anterior ao que se pretende, comprovando-se o atendimento das exigências previstas nesta lei.

ARTIGO 7º - Para as empresas fazerem jus aos benefícios e incentivos previstos nesta Lei, a empresa deverá:

I - permitir e facilitar o acesso de funcionários públicos municipais devidamente credenciados aos diversos setores da empresa, quando se fizerem necessárias diligências da administração municipal para comprovação de dados pertinentes aos incentivos e exigências mencionadas nesta Lei.

II - registrar toda frota de veículos pertencentes à empresa, no Município de Caieiras, a partir do exercício seguinte do início de atividades, dentro deste Município.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessária.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, 19 de Setembro de 1997.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, na Divisão de Secretaria-GP.11 e publicada no Quadro de Editais.